

**EDITAL Nº 018/2025/SEE – RETIFICAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEE), estabelece as normas do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, com foco na valorização da qualidade da educação pública estadual. O presente edital regulamenta o processo de reconhecimento das escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica que demonstraram avanços significativos nos indicadores de aprendizagem, gestão escolar eficiente, equidade educacional, e comprometimento com a permanência e com o sucesso escolar. As premiações serão concedidas com base em evidências documentadas, relatórios de desempenho institucional e pedagógico e no cumprimento de metas pactuadas, nos termos da Medida Provisória nº 344, de 30 de maio de 2025, e das demais disposições previstas neste edital.

1. Sobre o Prêmio

- 1.1. O **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** é uma ação institucional do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEE), que visa reconhecer e valorizar as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino que se destacam pela promoção de melhorias nos indicadores educacionais, pela qualificação da gestão pedagógica e administrativa, e pela consolidação de uma cultura escolar orientada por resultados, equidade e participação.
- 1.2. O Prêmio será concedido às escolas que demonstrarem, com base em evidências documentais e dados oficiais, impactos positivos e consistentes na aprendizagem dos estudantes, no fluxo escolar, na frequência às avaliações institucionais, no planejamento pedagógico e na saúde administrativa da unidade de ensino.
- 1.3. A participação das escolas no **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** será regida pelas normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital, de caráter público, classificatório e eliminatório.

2. Disposições Preliminares

- 2.1. O **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** constitui-se como instrumento de reconhecimento institucional às escolas públicas estaduais que apresentarem, no ano letivo de 2025,

resultados consistentes na melhoria dos indicadores educacionais e na qualificação das práticas de gestão escolar, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

- 2.2. A presente edição adota como eixo estruturante a valorização da cultura de resultados com equidade, priorizando a análise de dados objetivos oriundos de sistemas oficiais da Secretaria de Estado da Educação (SEE), registros administrativos e evidências de planejamento e execução pedagógica.
- 2.3. A participação no Prêmio é facultativa, sendo destinada exclusivamente às escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba que estejam em efetivo funcionamento.
- 2.4. A inscrição e a participação das unidades escolares no Prêmio pressupõem a adesão irrestrita às normas dispostas neste Edital, inclusive quanto à veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de desclassificação.
- 2.5. O processo de avaliação das escolas inscritas será realizado pela Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, designada por Ato Administrativo próprio da Secretaria de Estado da Educação (SEE), composta por profissionais com formação e experiência na área educacional, conforme critérios definidos neste Edital.
- 2.6. Todos os documentos exigidos para fins de inscrição e avaliação deverão ser submetidos no formato e prazos estabelecidos, sendo de inteira responsabilidade da escola o cumprimento integral das exigências previstas.

3. Objetivos

- 3.1. Incentivar o uso de estratégias pedagógicas e administrativas baseadas em evidências e no monitoramento contínuo de resultados educacionais;
- 3.2. Promover o reconhecimento público das unidades escolares que apresentam impacto mensurável na aprendizagem, na permanência e no desenvolvimento integral dos estudantes;
- 3.3. Fortalecer a cultura de planejamento, acompanhamento e avaliação no âmbito da gestão escolar, com foco na melhoria do fluxo, da frequência e da proficiência das turmas atendidas;
- 3.4. Estimular o alinhamento das ações escolares às políticas e programas estratégicos da Secretaria de Estado da Educação – SEE, especialmente no que se refere à recomposição das aprendizagens e ao enfrentamento das desigualdades educacionais;
- 3.5. Valorizar o protagonismo das equipes escolares na execução de ações integradas que

articulem o pedagógico, o administrativo e o relacional em favor da qualidade da educação pública estadual.

4. Inscrições

- 4.1. Poderão se inscrever no **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Paraíba que, cumulativamente:
 - I. estejam em funcionamento regular no ano letivo de 2025;
 - II. realizem a submissão completa dos documentos obrigatórios;
- 4.2. A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário específico e envio dos documentos obrigatórios no endereço oficial: www.see.pb.gov.br/premios, no período estabelecido no cronograma deste Edital.
- 4.3. A inscrição deverá ser efetuada por um profissional da equipe diretiva da escola, preferencialmente o Diretor Escolar. Em caso de impedimento, outro servidor poderá ser indicado, desde que formalmente designado por ata do Conselho Escolar.
- 4.4. Cada escola poderá submeter apenas 1 (uma) inscrição válida. Em caso de múltiplos envios, será considerada apenas a última versão recebida dentro do prazo estipulado.
- 4.5. Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem a totalidade dos documentos exigidos, conforme orientações técnicas descritas neste Edital, devidamente organizados e enviados nos formatos e campos específicos.
 - 4.5.1 Para o envio do Projeto de intervenção pedagógica, deverá ser efetuado upload de um arquivo único e em formato PDF, devendo anexá-lo no item correspondente. Havendo o envio de documento em item que não corresponde ao que fora requerido, a comissão avaliadora efetuará o descarte, não sendo possível o aproveitamento no processo avaliativo.
- 4.6. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, arquivos corrompidos, fora do padrão estabelecido ou enviadas fora do prazo previsto.
- 4.7. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante homologação preliminar, conforme cronograma disposto no item 9 deste Edital.

5. Critérios da Avaliação

- 5.1. Os critérios do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** serão definidos como classificatórios e/ou eliminatórios, estabelecidos neste edital.
- 5.2. O projeto de intervenção pedagógica, o relatório de execução, o dossiê de resultados e o dossiê de gestão deverão ser apresentados pela escola da Rede Pública Estadual de

Ensino da Paraíba, inscritos no **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, conforme período estabelecido no cronograma deste Edital, para análise da Comissão Estadual de Avaliação.

5.3. Caberá à Comissão Estadual de Avaliação atribuir pontuações a cada inscrição, variando entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, conforme o somatório das notas dos instrumentos, com a seguinte distribuição de pontuação:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP): até 5,0 (cinco) pontos;
- Relatório de execução do projeto: até 5,0 (cinco) pontos;
- Dossiê de resultados: até 10,0 (dez) pontos;
- Dossiê de gestão: exclusivamente eliminatório.

5.4. Será considerado apto para premiação a escola que obtiver, no mínimo, 14,0 (quatorze) pontos no total dos instrumentos avaliativos.

5.5. Será eliminada a escola que apresentar conteúdos plagiados, autoplágio de edições anteriores, gerados por inteligência artificial, quaisquer irregularidades nos documentos ou que expressem discriminação de qualquer natureza.

5.6. O Projeto de Intervenção Pedagógica deve, **obrigatoriamente**, objetivar a melhoria das 5 (cinco) dimensões do trabalho escolar, a seguir:

- I. Recomposição das Aprendizagens
- II. Protagonismo Estudantil
- III. Equidade Educacional
- IV. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- V. O fluxo e combate à evasão escolar

5.7. Todos os critérios estabelecidos na tabela (quadro 1) a seguir possuem nota mínima obrigatória. O não atingimento da nota mínima em qualquer critério implicará a eliminação da escola.

5.8. O Projeto de intervenção pedagógica de conter os seguintes conteúdos:

Quadro 1			
Critérios de Avaliação - Projeto de intervenção pedagógica			
Critério	Descrição	Nota Mínim a	Nota Máxim a

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> - A elaboração dos objetivos deve levar em consideração a identificação clara dos problemas ou desafios enfrentados pela escola. - O projeto deve conter 1 (um) objetivo para cada uma das 5 (cinco) dimensões elencadas no item 5.6. Cada objetivo deve vir acompanhado de 1 a 3 indicadores. - Os indicadores devem ser parâmetros de verificação dos objetivos (métricas). 	0,5	1,5
Análise inicial	<ul style="list-style-type: none"> - Realização de diagnóstico através de instrumentos quantitativos (resultados de avaliações, questionários, etc.) e/ou qualitativos (observações, entrevistas, etc.), gerando resultados quantificáveis, permitindo uma análise objetiva e clara. - A análise inicial deve associar os dados coletados diretamente aos indicadores do projeto, evidenciando os desafios a serem enfrentados e oferecendo uma base sólida para as ações propostas. 	0,5	1,5
Planejamento das ações, estratégias e metodologias	<ul style="list-style-type: none"> - O planejamento e as estratégias devem estar associados à análise inicial para atingir os objetivos do projeto. - As metodologias devem ser adequadas aos objetivos do projeto. 	0,5	2,0

5.9. Os critérios elencados no quadro 1 deverão evidenciar clareza na definição dos objetivos e indicadores, coerência metodológica, planejamento estratégico das ações e alinhamento às diretrizes pedagógicas da SEE-PB.

5.10. Além da pontuação atribuída pelos avaliadores, serão considerados critérios eliminatórios do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), cuja inobservância acarretará a desclassificação da escola:

5.10.1. O PIP deverá conter entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas, respeitando as normas da ABNT, incluindo margens, tipo e tamanho da fonte, espaçamento e estrutura de formatação, conforme as regras definidas da ABNT NBR 10520:2023

5.10.2. O PIP deverá contemplar todas as dimensões de que trata o item 5.6.

5.11. **O relatório de execução** do projeto terá caráter classificatório e eliminatório, sendo avaliado conforme critérios do quadro 2 a seguir:

Quadro 2			
Critérios de Avaliação - Relatório de execução			
Critério	Descrição	Nota Mínima	Nota Máxima
Evidências das ações pedagógicas realizadas	- Descrição detalhada de todas as ações pedagógicas realizadas durante a execução do projeto, comprovadas por meio de fotografias, vídeos, relatórios, portfólios, entrevistas, etc.	0,5	2,0
Análise final	- Apresentação comparativa dos dados iniciais identificados no projeto com os dados finais consolidados.	0,5	1,5
Discussão e Resultados alcançados	- A discussão deve analisar criticamente os dados coletados, avaliando a sua relação com os objetivos e indicadores apresentados no projeto e os resultados alcançados.	0,5	1,5

5.12. Além da pontuação mínima obrigatória (quadro 2), serão considerados critérios eliminatórios do relatório de execução, cuja inobservância acarretará a desclassificação do(a) candidato(a):

5.12.1. **O relatório de execução** deverá conter entre 10 (dez) e 30 (trinta) páginas, respeitando as normas da ABNT, incluindo margens, tipo e tamanho da fonte, espaçamento e estrutura de formatação, conforme as regras definidas da ABNT NBR 10520:2023

5.12.2. O relatório deve demonstrar a execução real do projeto no contexto escolar, com registros concretos do impacto nas dimensões de que trata o item 5.6.

5.13. **O relatório de execução** deverá apresentar evidências documentais das ações pedagógicas realizadas, tais como registros fotográficos, gráficos, tabelas, planilhas de acompanhamento, declarações ou qualquer outro meio comprobatório válido. A ausência dessas evidências acarretará a eliminação da inscrição.

5.13.1 Para o envio do Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica, deverá ser efetuado upload de um arquivo único e em formato PDF, devendo anexá-lo no item correspondente. Havendo o envio de documento em item que não corresponde ao que fora requerido, a comissão avaliadora efetuará o descarte, não sendo possível o aproveitamento no processo avaliativo.

- 5.14. A avaliação considerará critérios de originalidade, aplicabilidade, impacto mensurável e aderência às diretrizes curriculares da SEE-PB.
- 5.15. O **Dossiê de Resultados** tem como objetivo mensurar o impacto efetivo da escola com base em evidências concretas vinculadas aos indicadores educacionais da Rede Estadual. Este instrumento possui caráter classificatório e eliminatório, sendo composto por dados objetivos, registros institucionais e documentos comprobatórios que reflitam o desempenho da escola do ano letivo de 2025.
- 5.16. A análise, para escolas em que forem realizados o SIAVE, será feita a partir dos seguintes critérios (quadro 3):

Quadro 3 Dossiê dos Resultados escolas com SIAVE/IDEB			
Critério	Pontuação	Nota Mínim a	Nota Máxim a
IEG	Índice de Eficiência de Gestão da escola dividido por 10	1,0	5,0
Taxa de fluxo	0,2 a cada 1 ponto percentual acima de 80% na média das taxas de fluxo da escola	1,0	4,0
Metas de matrícula	0,1 a cada 1 ponto percentual acima de 90% da meta de matrícula da escola na data censo	0,0	1,0

- 5.16.1. Todos os dados exigidos no quadro 3 serão obtidos pela própria Secretaria de Estado da Educação, por meio dos sistemas oficiais, com o objetivo de garantir maior precisão, agilidade e confiabilidade no processo de avaliação, não sendo necessário o envio de documentos.
- 5.16.2. Caso a Secretaria de Estado da Educação averigue que a escola inscrita no prêmio não teve aulas presenciais por motivo de força maior no ano letivo de 2025, o dossiê de resultados da escola será avaliado com base no quadro 4 deste edital.
- 5.17. A análise, para escolas em que não forem realizados o SIAVE e/ou IDEB, será feita a partir dos seguintes critérios (quadro 4):

Quadro 4 Dossiê dos Resultados escolas SEM SIAVE/IDEB
--

Critério	Pontuação	Nota Mínim a	Nota Máxim a
Formação	0,2 a cada 1 ponto percentual acima de 80% porcentagem de professores com mais 100 horas de formação continuada em 2025	1,0	4,0
Taxa de fluxo	0,2 a cada 1 ponto percentual acima de 80% da média das taxas de fluxo da escola	0,0	4,0
Metas de matrícula	0,2 a cada 1 ponto percentual acima de 90% da meta de matrícula da escola na data censo	0,0	2,0

5.17.1 Os critérios de Taxa de fluxo e Metas de Matrícula do quadro 4 serão obtidos pela própria Secretaria de Estado da Educação, por meio dos sistemas oficiais, com o objetivo de garantir maior precisão, agilidade e confiabilidade no processo de avaliação, não sendo necessário o envio de documentos.

5.17.2 O único documento de responsabilidade direta da escola para envio no Dossiê de Resultados do Quadro 4 serão os certificados de comprovação de formação continuada.

5.17.3 Para o envio das declarações e/ou dos certificados para comprovação de formação continuada, a escola deverá efetuar upload de um arquivo único e em formato PDF, devendo anexá-lo no item correspondente. Havendo o envio de documento em item que não corresponde ao que fora requerido, a comissão avaliadora efetuará o descarte, não sendo possível o aproveitamento no processo avaliativo.

5.18. O Dossiê de Gestão é um instrumento de caráter exclusivamente eliminatório composto por um conjunto de documentos (quadro 5) que comprova a boa administração escolar.

5.19. A não contemplação de qualquer um dos critérios do quadro 5 a seguir eliminará a escola do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**.

Quadro 5	
Dossiê de Gestão	
Critério	Descrição
Formação dos Gestores	Certificado de conclusão do Curso de Formação Continuada para Diretores Escolares ofertado pela SEE em 2025 para

	escola.
Inserção de movimentação de resultados estudantis	Ter inserido no SIAGE até o dia 30 de dezembro de 2025 os dados de movimentação (aprovação, reprovação e abandono estudantil) de todos os professores
Realização dos seguintes conselhos de Classe: 1. Conselho de Classe do 1º Período; 2. Conselho de Classe do 2º Período;	Declaração atestada pelo(a) Gerente Regional de Educação e atas que comprovam a participação dos professores e do corpo diretivo escolar.
Realização de reuniões com as famílias e com a com a escola.	Registro de, no mínimo, 3 (três) encontros, que devem incluir: lista de presença, boletins assinados (quando aplicável), além de um registro nominal das ausências, ações realizadas e orientações fornecidas. Também é necessário incluir o registro em ata do corpo diretivo escolar e fotografias da participação da família, dos professores e do corpo diretivo escolar.
Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2024, e prestação de contas do 1º semestre de 2025, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE.
Prestação de contas do Programa Auxílio a Alimentação Escolar - PB (PAAE), exercício 2024 e prestação de contas do 1º semestre de 2025, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE.
Prestação de contas do Programa de Auxílio ao Gás - PB (PROGÁS), exercício 2024 e prestação de contas do 1º semestre de 2025, ambos com status de regular.	Declaração emitida pelo Núcleo de Prestação de Contas – NPCAE/SGGAE.
Prestação de contas dos Programas Federais e Programas Estaduais, referente ao exercício de 2024, em status de aprovação dos recursos	Declaração emitida pela Comissão do Programa Dinheiro na Escola (CPDDE) da SEE-PB, instituída pela Portaria nº. 641/2024, publicada no
PDDE Básico, PDDE Qualidade, PDDE Equidade, PDDE PB e PDDE TEC.	diário oficial do Estado da Paraíba no dia 31/10/2024.

5.20. O critério de Formação dos Gestores só será obrigatório para escolas que, considerando a situação funcional dos gestores escolares no mês de dezembro/2025, estavam em efetivo

exercício nos cargos tendo como referência o mês de ingresso julho/2025.

5.21. Além da pontuação atribuída e dos critérios eliminatórios dos quadros 1, 2, 3, 4 e 5, a escola será automaticamente eliminada do certame caso:

5.21.1. Os dados apresentados estejam inconsistentes com os registros institucionais da Secretaria de Estado da Educação ou apresentem indícios de manipulação ou omissão intencional de informações.

6. Premiação

6.1. O **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual recebe, com exceção dos profissionais citados nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Edital.

6.2. Não poderão ser contemplados com o **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** os servidores que tenham se afastado da escola por período superior a 30 dias, exceto em casos de licença médica, licença maternidade/paternidade e outras licenças previstas em lei, desde que comprovem participação na elaboração, execução ou acompanhamento do projeto de forma parcial ou indireta.

6.3. Não poderão ser contemplados com o **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** os servidores que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em âmbito administrativo e/ou judicial.

6.4. Não serão contemplados com o **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** os professores que atuam em regime de contrato de emergência ou servidores que tenham sido aposentados durante o período de execução do projeto.

6.5. Não poderão ser contemplados com o **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** os servidores da Rede Pública Estadual de Educação que estejam lotados na escola, mas atuam em atividade administrativa temporária na sede da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e na Gerência Regional de Educação (GRE), entre a data de lançamento deste edital e a data da premiação.

6.6. Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas ativas na rede pública estadual da Paraíba, quando lotados em unidades aprovadas no **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** desta edição farão jus ao recebimento da premiação apenas uma única vez referente ao valor do referido Prêmio, sendo

considerado o vínculo mais antigo.

6.7. A participação e a premiação dos servidores das escolas públicas estaduais de educação básica no processo seletivo do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

7. Da comissão estadual do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000

7.1. A Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, bem como sua coordenação, será constituída mediante Ato da Secretaria de Estado da Educação – SEE.

7.2. A Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** será composta por profissionais com formação de nível superior e com comprovação de competência técnica para a finalidade, atestada por meio do curriculum vitae, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação – SEE, que irão exercer a função de avaliadores.

7.2.1. A Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** também será formada por profissionais que atuam na área da educação, atestada por documentos comprobatórios da experiência, indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), para exercerem a função de monitores.

7.2.2. Não poderão integrar a Comissão Estadual de Avaliação profissionais que tenham até o 3º grau de parentesco em linha reta ascendente ou descendente com o corpo diretivo das escolas da rede pública estadual da Paraíba, sendo atestada por meio de autodeclaração.

7.3. É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** a análise criteriosa dos documentos de que trata o item 5 deste edital, enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio, por meio da atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

7.4. Para cada PIP, relatório de execução e dossiê de resultados que concorrem ao **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000**, a escola será analisada por dois avaliadores distintos, que atribuirão as notas de que tratam os itens 5.3 e 5.4.

7.4.1. Quando forem atribuídas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 14) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 14), será realizada média aritmética das duas notas.

7.4.2. Quando atribuídas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliadores, o Relatório de Execução que concorre ao **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** será analisado por mais 1 (um) integrante da Comissão que atribuirá a terceira nota.

7.4.2.1. Para obter o resultado final, será efetuado o descarte da menor nota e a média aritmética das 2 (duas) notas restantes atribuídas pelos avaliadores.

8. Dos recursos

1.1. A escola poderá interpor recursos em relação às seguintes etapas do processo seletivo:

- I – Homologação preliminar da inscrição;
- II – Resultado preliminar da avaliação dos instrumentos (projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução e dossiês);
- III – Desclassificação por critérios eliminatórios.

1.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário específico disponibilizado no endereço: www.see.pb.gov.br/premios, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

1.3. O recurso deverá conter, de forma clara e objetiva:

- I – Identificação completa do(a) candidato(a);
- II – Fundamentação argumentativa do pedido, com as devidas justificativas e, quando couber, documentos comprobatórios anexos;
- III – Referência ao item ou critério questionado.

1.4. Os recursos que não apresentem as informações descritas no item 8.3, estejam fora do prazo, ou que se limitem a contestar genericamente as decisões da Comissão, serão indeferidos.

1.5. Não serão aceitos os recursos que não sejam abertos por meio do site indicado. Para recursos referentes aos PIP, relatórios de execução e dossiês de resultado, a análise será realizada por um novo integrante da Comissão Estadual de Avaliação, distinto dos avaliadores originais.

1.5.1. Somente em caso de deferimento do recurso, esse avaliador atribuirá nova nota ao instrumento contestado. A nota final será então recalculada com base na média das duas notas mais próximas entre as três avaliações existentes.

1.6. O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico do prêmio e será considerado definitivo e irrecorrível.

9. Cronograma

Período	Descrição
Das 08h do dia 14 de julho até as 16h30 do dia 15 de agosto de 2025.	Inscrição com envio do projeto à SEE para concorrer ao PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
19 de agosto de 2025.	Homologação preliminar das inscrições dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
20 e 21 de agosto de 2025.	Interposição de recurso da Homologação preliminar das inscrições dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
25 de agosto de 2025.	Homologação final das inscrições dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
Das 8h do dia 17 de novembro até às 16h30 do dia 28 de novembro de 2025.	Envio do relatório de execução e dossiê (comprovante de formação continuada) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
02 de dezembro de 2025.	Homologação preliminar do envio do relatório de execução e dossiê (comprovante de formação continuada) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
03 até 05 de dezembro de 2025.	Interposição de recurso da Homologação preliminar do envio do relatório de execução e dossiê (comprovante de formação continuada) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
10 de dezembro de 2025.	Homologação final do envio do relatório de execução e dossiê (comprovante de formação continuada) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
11 de dezembro de 2025.	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação, instituindo a Comissão Estadual de Avaliação do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 no Diário Oficial do Estado.
Do dia 12 até 29 de dezembro de 2025.	Análise do projeto, relatório e dossiês pela Comissão Estadual de Avaliação do PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 , de acordo com os critérios

	estabelecidos neste Edital.
05 de janeiro de 2026.	Divulgação preliminar dos resultados da análise do projeto pedagógico, do relatório de execução e dossiê dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
06 até 07 de janeiro de 2026.	Interposição de recurso do resultado preliminar da análise do projeto pedagógico, do relatório de execução e dossiê dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .
12 de janeiro de 2026.	Divulgação final dos resultados da análise do projeto pedagógico, do relatório de execução e dossiê dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000 .

10. Disposições finais

- 10.1. É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e a decisão de promover a sua guarda ou a sua destruição.
- 10.3. A SEE não se responsabiliza por erros nos envios de documentos em qualquer etapa deste edital, oriundos de problemas externos à SEE.
- 10.4. Durante a análise documental, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas, presencial e/ou remotamente, por técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Educação (SEE) para verificar outras evidências comprobatórias das ações desenvolvidas para subsidiar a Comissão Avaliadora.
- 10.5. Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **PRÊMIO ESCOLA NOTA 1000** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido neste Edital, protocolados no prazo constante no item 9 deste Edital a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios> na Secretaria Executiva da SEE, responsável pelo processo.

10.6 O recurso citado no item 8 deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios>.

10.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de julho de 2025

José Wilson Santiago Filho

Secretário